



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.546 – 30/03/2020

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.532, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.538, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 68, inciso XXXIX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.538/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - As determinações constantes nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 ficam prorrogadas até o dia 13/04/2020.”

Art. 2º - O item I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Agências bancárias, agências dos Correios, padarias, supermercados, mercearias, açougues, varejões, casas lotéricas, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, postos de combustíveis, comércio de insumos agrícolas e agropecuários, consultórios e clínicas médicas deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo restringir o número de pessoas a serem atendidas, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos.”

Art. 3º - O item II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Indústrias deverão apresentar plano de contingência para emergência em Saúde Pública, no prazo de 24hs, podendo ser enviado para o e-mail jpaulo@arcos.mg.gov.br.”



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º - O item VII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e afins (inclusive os caminhões de comida – food trucks), podendo funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery), não sendo obrigatório o cumprimento do regime definido no artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.538/2020, podendo funcionar até às 00:00horas.

Parágrafo único – As empresas citadas no *caput* deste artigo poderão adotar o sistema disk e busque, até as 19:00hs, devendo manter as normas de segurança prevista na Orientação Técnica 001 / VISA Arcos.”

Art. 5º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.538/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializam materiais de construção, casa de peças automotivas, poderão funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery).”

Art. 6º - Ficam acrescentados os itens XXIX, XXX ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, com a seguinte redação:

XXIX – Os empreendimentos que comercializam produtos relacionados à comemoração da Páscoa, podendo funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery), e poderão adotar o sistema disk e busque, até as 19:00hs, devendo manter as normas de segurança.

XXX – Os profissionais prestadores de serviços essenciais tais como, eletricitista, encanador, pedreiro e afins, poderão atender as chamadas em situações emergenciais.

Art. 7º - Fica revogado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.538/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 30 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal